

SENADO FEDERAL

Encaminhamos em anexo Apólice Digital da CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

Amparada pela Constituição Brasileira, esta inovação vem tornar os processos de formalização de documentos mais ágeis e seguros, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica e inserindo o Seguro Garantia em um cenário de alta tecnologia que a cada dia se consolida como o futuro de todos os processos que necessitam de certificação e autenticação

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº 069982018000207750034855 - ENDOSSO 0000000

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Cristina Rocco Salazar
Assinado digitalmente por
Cristina Rocco Salazar
não expirado não revogado



João Carlos Ramos Junior
Assinado digitalmente por
João Carlos Ramos Junior
não expirado não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

CRISTINA ROCCO SALAZAR Nº de Série do Certificado: 45511164CF8445C8FE7C3DFE09E1EF02 Data e Hora Atual Jan 5 2018 1:53PM

JOÃO CARLOS RAMOS JUNIOR Nº de Série do Certificado: 69C53F2B9EAF3440BAFCA5DC8734200E Data e Hora Atual Jan 5 2018 1:53P

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 069982018000207750034855 - ENDOSSO 0000000
Controle Interno: 320475

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:
www.cescebrasildigital.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000



FRONTISPÍCIO

SEGURO GARANTIA - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - 75

DATA DE EMISSÃO	SUCURSAL	RAMO	APÓLICE Nº	ENDOSSO Nº	PROPOSTA Nº
05/01/2018	02-SÃO PAULO	75	069982018000207750034855	0000000	4016

TOMADOR	TELEFONICA BRASIL S.A.	CNPJ	02.558.157/0001-62
ENDEREÇO	Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 - - 04571936 - SAO PAULO - SP	TELEFONE	11 3549-9015
SEGURADO	SENADO FEDERAL	CNPJ	00.530.279/0001-15
ENDEREÇO	PRACA DOS TRES PODERES, ANEXO I - - CEP 70165-900 - BRASILIA - DF	TELEFONE	

VALOR MÁXIMO GARANTIDO		VIGÊNCIA APÓLICE	
R\$ 14.300,40	QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS	24:00 horas do dia 06/12/2017	às 24:00 horas do dia 06/03/2019

OBJETO:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador na Minuta do Contrato decorrente do Pregão eletrônico nº 113/2017 - Processo nº 00200.008709/2017-53, para o fornecimento de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do SENADO e o backbone da Internet brasileira e internacional..

COBERTURAS CONTRATADAS:

Modalidade: Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Coberturas Adicionais:

COBERTURA	IMPORTANCIA SEGURADA	DE VIGÊNCIA ATÉ		PRÊMIO
Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.	R\$ 14.300,40	06/12/2017	06/03/2019	R\$ 180,00

QUANTIDADE DE PARCELAS		
PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1	R\$ 180,00	05/03/2018

CORRETOR	
TELEFONICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	
CNPJ	04.772.577/0001-72
CÓDIGO SUSEP	02.02.26.1.044348.4

VALORES	
DESCRIÇÃO	VALOR
Importância Segurada	R\$ 14.300,40
Prêmio Tarifa	R\$ 180,00
Adicional de fracionamento	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Acréscimo	R\$ 0,00
Ajuste	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 180,00



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

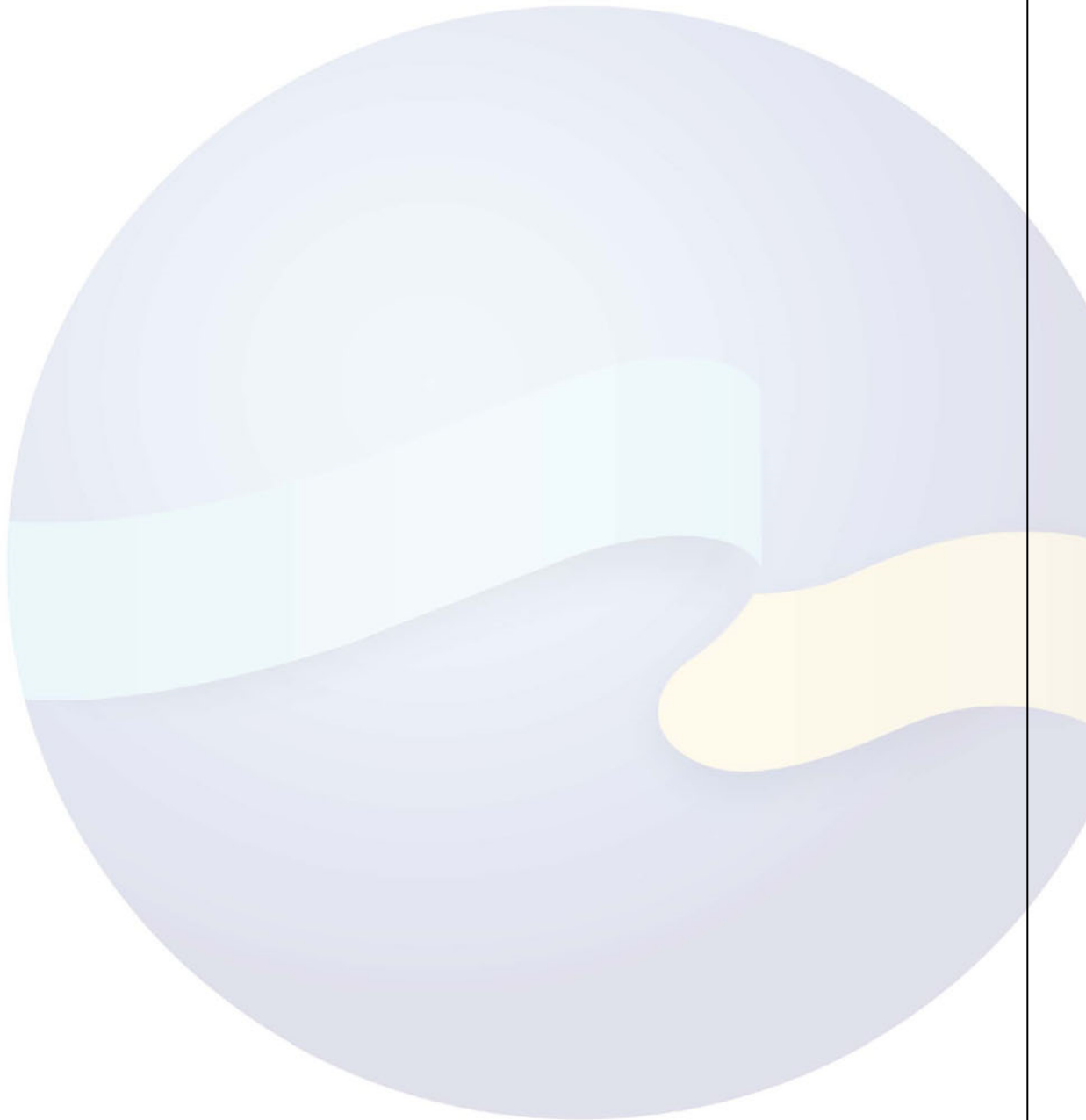
Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000



FRONTISPÍCIO
CONTINUAÇÃO DO OBJETO

Seguem as demais condições constantes da referida apólice.





Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000

**FRONTISPÍCIO****SEGURO GARANTIA - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO - 75**

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente para o Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

Central de Atendimento ao Cliente/Segurado-Beneficiário:(11) 2135-2474

Email:gestaogarantias@cescebrasil.com.br

Ouvidoria CESCEBRASIL: Discagem Direta Gratuita:0800 773 3103

Contato via e-mail: cescebrasil-ouvidoria@defensseg.srv.br

SUSEP: Telefone gratuito de atendimento ao público:0800 021 8484

"SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros".

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A



Assinado digitalmente por
Cristina Rocco Salazar
não expirado não revogado



Assinado digitalmente por
João Carlos Ramos Junior
não expirado não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

CRISTINA ROCCO SALAZAR Nº de Série do Certificado: 45511164CF8445C8FE7C3DFE09E1EF Data e Hora Atual Jan 5 2018 1:53PM

JOÃO CARLOS RAMOS JUNIOR Nº de Série do Certificado: 69C53F2B9EAF3440BAFCA5DC873420 Data e Hora Atual Jan 5 2018 1:53PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Alameda Santos, 787 11º Andar - CEP 01419-001 - Cerqueira César - São Paulo - SP - Tels (0xx11) 2135-2450 - Fax (0xx11) 2135 2470

Processo SUSEP nº 15414.900361/2014-77



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000

**SEGURO GARANTIA****MODALIDADE II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.****CONDIÇÕES PARTICULARES**

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A, garante pelo presente instrumento ao Segurado:

RAZÃO SOCIAL: SENADO FEDERAL**INSCRITO NO CNPJ/MF: 00.530.279/0001-15****COM SEDE NA: PRACA DOS TRES PODERES, ANEXO I -****CEP: 70165-900 - BRASILIA****- DF**

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S.A.**INSCRITO NO CNPJ/MF: 02.558.157/0001-62****COM SEDE NA: Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 -****CEP: 04571936 - SAO PAULO - SP**

até o valor de:

R\$ 14.300,40 - QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS E QUARENTA CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador na Minuta do Contrato decorrente do Pregão eletrônico nº 113/2017 - Processo nº 00200.008709/2017-53, para o fornecimento de 2 (dois) canais de comunicação (links) entre a rede do SENADO e o backbone da Internet brasileira e internacional..

Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Vigência da Apólice: 24:00 horas do dia 06/12/2017 às 24:00 horas do dia 06/03/2019.**As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito.**

Este documento também está disponível para consulta de autenticidade e obtenção do arquivo eletrônico no site:

www.cescebrasildigital.com.br

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - **www.susep.gov.br**.

CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S/A**CNPJ 29.959.459/0001-07**

Assinado digitalmente por
Cristina Rocco Salazar



Assinado digitalmente por
João Carlos Ramos Junior

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários(as):

CRISTINA ROCCO SALAZAR Nº de Série do Certificado: 45511164CF8445C8FE7C3DFE09E1EF02 Data e Hora Atual Jan 5 2018 1:53PM

JOÃO CARLOS RAMOS JUNIOR Nº de Série do Certificado: 69C53F2B9EAF3440BAFCA5DC8734200E Data e Hora Atual Jan 5 2018 1:53PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Alameda Santos, 787 11º Andar - CEP 01419-001 - Cerqueira César - São Paulo - SP - Tels (0xx11) 2135-2450 - Fax (0xx11) 2135 2470

Processo SUSEP nº 15414.900361/2014-77



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

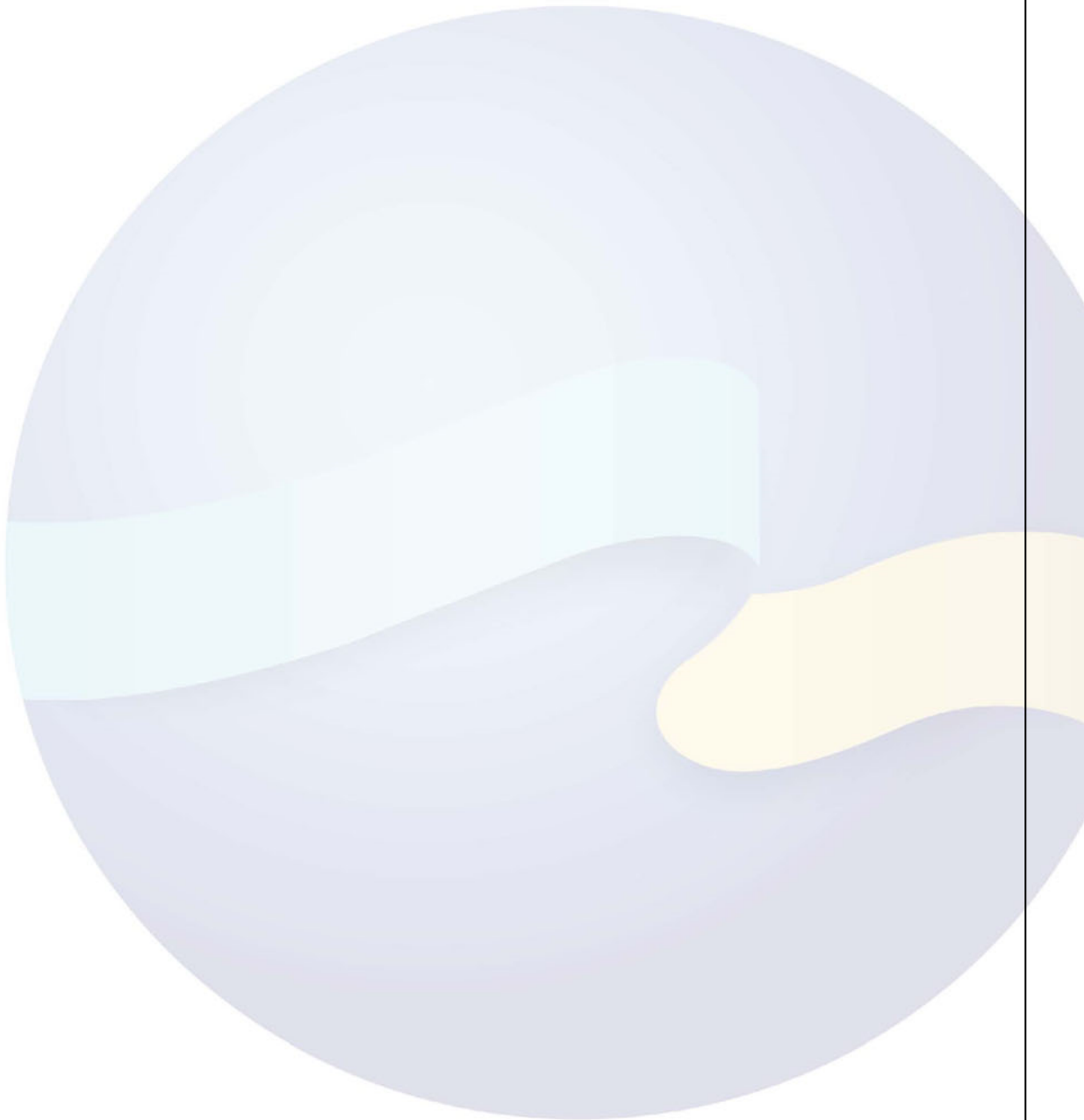
Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000



**CONDIÇÕES PARTICULARES
CONTINUAÇÃO DO OBJETO**

Seguem as demais condições constantes da referida apólice.





Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000

**SEGURADO: SENADO FEDERAL****TOMADOR: TELEFONICA BRASIL S.A.****CONTINUAÇÃO DAS CONDIÇÕES PARTICULARES:**

1) Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pelo presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades, decorrentes de rescisão de contrato garantido da presente apólice de seguro, causados por ou relacionados a atos e/ou fatos de anticorrupção perpetrados pelo Segurado, Tomador ou controlada, controladora e coligadas, seus respectivos sócios, acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

2) No que diz respeito ao disposto constante na Cláusula Décima - Parágrafo Sétimo Item III da Minuta do Contrato, esta apólice abrange as coberturas nela inseridas, sem que haja cobertura decorrente de outros ramos de seguro, inclusive indenizações por danos causados a terceiros, conforme disposto da Circular SUSEP 477/2013 das Condições Especiais.

Ao receber este documento, o Segurado aceita as condições deste Seguro, conforme descritas nas Condições Gerais, Particulares e Especiais.



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: SENADO FEDERAL**TOMADOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: SENADO FEDERAL**TOMADOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
- 3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.
- 6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.
- 6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: SENADO FEDERAL**TOMADOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: SENADO FEDERAL

TOMADOR: TELEFONICA BRASIL S.A.

configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação-a-ser-aplicada a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000



CONDIÇÕES GERAIS

SEGURADO: SENADO FEDERAL**TOMADOR: TELEFONICA BRASIL S.A.****16. Controvérsias:**

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I – por arbitragem; ou
- II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora. Circular Susep no 477, de 30 de setembro de 2013.



Processo SUSEP nº: 15414.900361/2014-77

Nº Apólice: 069982018000207750034855

Nº Endosso: 0000000



CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURADO: SENADO FEDERAL**TOMADOR: TELEFONICA BRASIL S.A.**

Modalidade II – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I – Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Ratificação:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.